

Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias do Fundo SUL INVEST Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multissetorial

O GESTOR DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

Do Objeto

A GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (Administradora e Gestora), define sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias do Fundo SUL INVEST Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multissetorial (“Fundo”), e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias.

Esta política visa adotar critérios a serem utilizados pelo Gestor em votações, para fins de acompanhamento e fiscalização das atividades e finanças do fundo, a atuação de seu administrador, a aplicação dos recursos, a aprovação de contas, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

Da duração

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas.

O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, observado o previsto nos Capítulos XVIII e XXI do Regulamento do Fundo.

Da Assembleia Geral

Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quoruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- (c) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (d) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (e) aprovar a substituição do Custodiante, da Empresa de Auditoria e da Agência de Classificação de Risco;
- (f) aprovar qualquer alteração do Regulamento.

O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembléia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

A convocação da Assembléia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, quando em segunda convocação, e far-se-á por meio de aviso publicado no periódico, mencionado no Artigo 83 deste Regulamento e enviado por meio de correio eletrônico aos Cotistas, dos quais constarão o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembléia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelos Cotistas das matérias objeto da Assembleia Geral. Admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- (a) pela Administradora; ou
- (b) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação.

A Assembléia Geral se instalará, (a) em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Seniores em circulação e 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Mezanino e Subordinadas em conjunto, em circulação; e (b) em segunda convocação, com Cotistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Cotas Mezanino e das Cotas Subordinadas em conjunto, em circulação. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

A presidência da Assembléia Geral caberá à Administradora.

Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 5º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, da Empresa de Auditoria, da Consultora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas aos condôminos devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

Ressalvado o disposto nos Parágrafos deste Artigo e observado o previsto na regulamentação aplicável, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Cotistas deverá ser aprovada pelos votos favoráveis dos titulares de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas presentes à Assembleia Geral, observado o quorum mínimo de instalação estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 74 acima.

A alteração das características, direitos e obrigações das Cotas Subordinadas dependerá da aprovação (a) da Assembléia Geral; e (b) dos titulares de 50% (cinquenta por cento) das Cotas Mezanino e Subordinadas em circulação.

Qualquer alteração em relação às seguintes matérias dependerão da aprovação da maioria dos titulares das Cotas Subordinadas:

- (a) Critérios de Elegibilidade, Condições de Aquisição e requisitos de composição e diversificação da carteira do Fundo;
- (b) distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo;
- (c) amortização e/ou resgate das Cotas;
- (d) direito de voto de cada classe ou série;
- (e) inclusão de novos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação do Fundo, ou alteração daqueles existentes;
- (f) cobrança de taxas e/ou encargos;
- (g) valorização das Cotas, inclusive alteração do parâmetro de rentabilidade das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino;
- (h) Razão de Garantia e Relação Mínima;
- (i) substituição do Custodiante, da Consultora, da Empresa de Auditoria ou da Agência de Classificação de Risco; e
- (j) prazo das Cotas.

As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quoruns estabelecidos em seu Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembléia Geral ou do voto nela proferido.

Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

As decisões da Assembléia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização. A divulgação deve ocorrer mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda por correio eletrônico.

A Assembléia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

Do Conflito de interesses

Em determinadas circunstâncias, o Gestor pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando potencial conflito de interesse na participação de uma Assembléia Geral.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

1. o Gestor é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
2. um administrador ou controlador do Emissor é administrador, quotista ou empregado do Gestor ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Exercício de Direito de Voto (Responsável) ou com o Diretor Responsável pela Gestão e Supervisão do Fundo.
3. algum interesse do gestor ou de um quotista, administrador ou empregado do Gestor possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo Compliance.

Das vedações

Somente podem exercer as funções de Representante de cotistas, pessoas físicas ou jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

1. Ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
2. Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum
3. Não exercer cargo em empresa cedente de direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo.

Da Publicidade

A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembléias do Fundo SUL INVEST Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Multissetorial encontra-se

1. Aprovada pelo Administrador do Fundo sob gestão do Gestor
2. Registrada na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública
3. Disponível em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (internet) no endereço eletrônico: <http://www.gradualinvestimentos.com.br/> item produtos FIDCs subitem Sul Invest.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011

GRADUAL CCTVM S/A